



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 553/2021

Muniz Freire/ES 30 de Setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,


Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 021/2021 com Mensagem nº 022/2021, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 582 / 21
DATA: 01 / 10 / 21
HORÁRIO: 14 : 17 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

A:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILM^a SR^a VILMA SOARES LOUZADA
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 022/2021

Muniz Freire/ES, 30 de setembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 021/2021, que ALTERA A LEI Nº 2.600/2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES, CASAS DE SHOWS, LANCHONETES, AMBULANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo do Projeto é fazer alteração no *caput* do art. 9º da Lei nº 2.600/2019, que assim dispõe:

“Art. 9º. Para salvaguardar a integridade e dignidade dos usuários, os estabelecimentos que promoverem eventos e shows com lotação superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas estão obrigados a apresentar contrato de prestação de serviços de segurança com empresa devidamente registrada junto à Polícia Federal, na seguinte proporção: ”

Com a alteração pretendida o *caput* do art. 9º da Lei nº 2.600/2019 passará a conter a seguinte redação:

“Art. 9º. Para salvaguardar a integridade e dignidade dos usuários, os estabelecimentos que promoverem eventos e shows com lotação superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas estão obrigados a apresentar contrato de prestação de serviços de segurança com empresa especializada em Segurança Privada, autorizada a exercer atividade de prestação de serviços de vigilância patrimonial e pessoal, constituída e legalmente autorizada dentro dos fins comerciais, na seguinte proporção: ”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Verifica-se que a alteração pretendida visa especificamente alterar a parte final do dispositivo em comento, eis que a contratação de prestação de serviços de segurança apenas com empresa devidamente registrada junto à Polícia Federal é exacerbada, pois não há necessidade, no presente caso, da prestação de serviços ser com segurança armada. Ademais, o registro junto a Polícia Federal demanda um grande custo de investimentos a serem feitos pelas empresas de vigilância existentes em nosso Município e no seu entorno o que vem causando dificuldades para

Assim, o Projeto é de fundamental importância para melhorar o formato atualmente existente na Lei nº 2.600/2019, motivo pelo qual, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ROJETO DE LEI Nº 021/2021

ALTERA A LEI Nº 2.600/2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES, CASAS DE SHOWS, LANCHONETES, AMBULANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. O *caput* do art. 9º da Lei nº 2.600/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Para salvaguardar a integridade e dignidade dos usuários, os estabelecimentos que promoverem eventos e shows com lotação superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas estão obrigados a apresentar contrato de prestação de serviços de segurança com empresa especializada em Segurança Privada, autorizada a exercer atividade de prestação de serviços de vigilância patrimonial e pessoal, constituída e legalmente autorizada dentro dos fins comerciais, na seguinte proporção: ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 30 de setembro de 2021.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.